

CONTRATO Nº 008-2023.
Processo 020/23 – Inexigibilidade 004-23.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito ABEL GRAVE, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e de outro lado **PORTAL DOS EVENTOS – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, CNPJ sob nº 14.483.631/0001-13, com endereço na Av. Circular, nº 3000, Florida Paulista, CEP 17.830-000, neste ato representada por **PAULO ALVES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 850.278.988-00 e/ou por quem este vier a indicar, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si, em comum acordo, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, nos termos que segue:

Cláusula Primeira – OBJETO

1. É objeto deste contrato, como responsabilidade da **CONTRATADA**, a realização de show musical com a dupla **MARCOS PAULO & MARCELO**, junto a rua Getúlio Vargas em frente à praça General Osório, na data de 27/02/2023, a partir das 20h (vinte horas), com duração de 1h50min, sem intervalo.

1.1. Caso os artistas ultrapassem o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo Contratante.

1.2. Salvo pelos motivos previstos no item 5.1 deste contrato, a data marcada para o show não poderá ser alterada, sob pena de pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do cachê.

Cláusula Segunda – DO REPERTÓRIO

2. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério da **CONTRATADA**, podendo o **CONTRATANTE** dar sugestões, mas sem vinculação de aceitação.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

3. Como remuneração (**CACHÊ**) pelo show, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Cláusula Quarta – OBRIGAÇÕES LEGAIS

4. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1. Efetuar o pagamento na forma ajustada;

4.1.1. Disponibilizar palco, som, geradores, iluminação, cache, ECAD, taxas de liberação do show e seguros.

4.2. A **CONTRATADA** obriga-se:

4.2.1. Cumprir o objeto deste contrato conforme Cláusula Primeira;

4.2.2. Arcar com todos os custos de transporte, camarim, carregadores, hotel e alimentação, dos artistas e banda;

4.2.3. Arcar com os custos com o abastecimento água mineral, no palco e no hotel para a banda e equipe.

Cláusula Quinta – RESCISÃO, CANCELAMENTO ou ALTERAÇÃO

5. A CONTRATADA não poderá, unilateralmente, cancelar ou transferir este Contrato a terceiros, nem modificar o horário e local das apresentações.

5.1. O Show só poderá ser alterado em caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação vigente, aí compreendidos eventos da natureza, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos músicos, funcionários e equipamentos de propriedade dos artistas ou da CONTRATADA, e ou doença de qualquer espécie, devidamente comprovada por atestado, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação da banda.

5.2. Caso ocorra, qualquer situação listada no item 5.1, será agendada, em comum acordo entre as partes, nova data para a realização do evento, mantendo-se as demais previsões contratuais.

Cláusula Sexta - DA SUBCONTRATAÇÃO

6. Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes.

Cláusula Sétima - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7. Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços, mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, responderão os recursos da seguinte dotação orçamentária: ATIVIDADE 2010; DESPESA 3390.39.

Cláusula oitava - DO FORO

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirubá/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

IBIRUBÁ-RS, 27 de fevereiro de 2023.



ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá-RS,

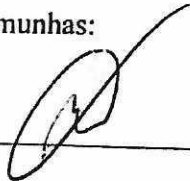
PORTAL DOS EVENTOS
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:14483631000113

Assinado de forma digital por PORTAL DOS
EVENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:14483631000113
Dados: 2023.02.27 13:51:09 -03'00'

PORTAL DOS EVENTOS – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME,
CONTRATADA.

Testemunhas:

1 -



2 -

